DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Icém garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.icem.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

DECRETO Nº 002, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre as festividades do PRÉ-CARNAVAL – ICÉM FOLIA/2026, estabelece proibições e condições de segurança, e da outras providências.

APARECIDA SALISSO, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a programação oficial do evento **PRÉ-CARNAVAL – ICÉM FOLIA/2026,** programado para os **dias 30 e 31 de janeiro e 1º de fevereiro de 2026**;

CONSIDERANDO que o uso de garrafas e de outros recipientes de vidro podem causar lesões graves e situações de risco à vida dos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a segurança e a integridade física da população em geral durante as festividades do Pré-Carnaval – Icém Folia/2026 no Município;

CONSIDERANDO que é da competência da Administração Municipal tomar as medidas eficazes, objetivando prevenir tais excessos ou procedimentos que resultem em perturbação da ordem pública, assegurando tranqüilidade aos aficionados do Carnaval, como festa popular de maior popularidade em nosso País;

DECRETA:

Art. 1º - Em alusão as festividades do **Pré-Carnaval – Icém Folia/2026**, que se realizará nos **dias 30 e 31 de janeiro e 1º de fevereiro de 2026** junto a **Praça "João do Carmo"**, e de acordo com a programação oficial da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura deverão ser observadas e respeitadas as medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º - Fica proibida a atividade de comércio ambulante e o porte de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas e recipientes de vidro por quaisquer pessoas, nos **dias 30 e 31 de janeiro e 1º de fevereiro de 2026**, nas imediações do local onde ocorrerá e em todas as vias que deem acesso ao referido local com distância ***não inferior a 100 (cem) metros*** de cada um dos limites desse perímetro.

Parágrafo Único: A proibição de atividade ambulante não se aplica aos contribuintes que se encontrem legalmente cadastrados na Diretoria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, com ponto pré-determinado para os referidos locais.

Art. 3º - Durante os dias dos festejos carnavalescos, **fica expressamente proibido**:

a) - vender, ofertar, entregar bebidas alcoólicas aos menores de 18 (dezoito) anos de idade (Lei Estadual nº 14.592/2011);

b) - venda e consumo de bebidas alcoólicas em recipientes de vidro;

c) - utilização de copos, taças ou outros recipientes de vidro;

d) - espetos de ferro, bambu e qualquer material de corte ou perfuração;

e) - qualquer recipiente de armazenamento de bebidas, tais como: coolers, isopor, barril, cilindro e etc.;

f) - no interior das tendas dos blocos não poderá utilizar fogão, botijão a gás, estufa, fritadeiras, utensílios de vidro e preparação de alimentos no ambiente do evento.

Parágrafo Único: Os foliões poderão entrar com copos térmicos do tipo "Stanley", porém sem gelo.

Art. 4º - A participação de ***crianças e adolescentes com menos de 16 anos de idade*** é permitida somente se acompanhados pelos pais ou responsáveis, que deverão apresentar documento de identificação oficial.

Art. 5º - Os comerciantes e barraqueiros interessados em comercializar produtos na área do evento deverão requerer **Alvará Especial** para desenvolverem atividade comercial nos dias do Pré-Carnaval – Icém Folia/2026, mediante aceitação das normas estabelecidas e recolhimento da taxa de **R$ 100,00 (Cem Reais)**, a ser recolhida junto ao setor de Tributos da Prefeitura Municipal **até às 13:00 horas** do **dia 29 de janeiro de 2026**.

Art. 6º - Aos Comerciantes referidos no artigo 2º, deverão:

a) obedecer a legislação em vigor, especialmente as normas descritas neste Decreto e outras oportunamente estabelecidas pela Comissão Organizadora do Pré-Carnaval – Icém Folia/2026, instituída pela Portaria n.º 001, de 08/01/2026;

b) atuar com o devido asseio e higiene, observando as normas sanitárias pertinentes;

c) exercer efetivo controle sobre a venda de bebidas alcoólicas de modo a coibir o consumo por menores, especialmente afixando placa informativa.

d) não permitir o consumo de cigarros nos seguintes ambientes: barracas, tendas e praça de alimentação, especialmente afixando placa informativa.

Art. 7º - Fica determinada a fiscalização pelos órgãos competentes do Município e, supletivamente, pela Comissão Organizadora do Pré-Carnaval – Icém Folia /2026.

Parágrafo Único: Os comerciantes barraqueiros que descumprirem as normas estabelecidas para o evento e demais dispositivos legais pertinentes poderão ter suspenso o seu Alvará e interditada a sua barraca, a critério da Comissão Organizadora juntamente com o Setor de Tributos da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - Em caso de descumprimento das disposições deste Decreto, será determinado:

I - a imediata suspensão da comercialização; e

II - a revogação das licenças dos vendedores ambulantes.

Art. 9º - As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem o disposto neste Decreto ficam sujeitas às sanções previstas na legislação aplicável, além de responsabilização civil e penal, independente da obrigação de cessar imediatamente a transgressão.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Icém, 12 de janeiro de 2026.

APARECIDA SALISSO
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, afixado no local público de costume na data supra, e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

CÉSAR DE SOUZA
Assessor Especial de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

DECRETO Nº 003, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS POR OCASIÃO DO CARNAVAL DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APARECIDA SALISSO, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que apesar da relevância cultural da festa, o Carnaval não integra o calendário de Feriados Nacionais e em 2026 acontece oficialmente na **terça-feira,** dia **17 de fevereiro**;

CONSIDERANDO que em 2026, o Carnaval será de **14 a 17 de fevereiro** e seguindo a tradição religiosa, a celebração segue com a **quarta-feira de cinzas** no dia **18 de fevereiro** marcando o final da festa;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir, com antecedência os dias em que não haverá expediente, de modo a permitir que todas as repartições públicas municipais possam organizar a execução de seus serviços, sem qualquer prejuízo à população;

CONSIDERANDO que os referidos Pontos Facultativos não trazem nenhum prejuízo para o erário público municipal, uma vez que os eventuais débitos fiscais vencidos nas referidas datas poderão ser pagos normalmente nas redes bancárias;

CONSIDERANDO finalmente, que essa medida virá inclusive gerar economia aos cofres públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado como **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipais os seguintes dias, referentes ao período de Carnaval de 2026:

I - 16 de fevereiro (segunda-feira de Carnaval) – Ponto Facultativo;
II - 17 de fevereiro (terça-feira de Carnaval) – Ponto Facultativo;
III - 18 de fevereiro (quarta-feira de Cinzas) – Ponto Facultativo.

Parágrafo Único: Os servidores públicos municipais deverão comparecer normalmente ao trabalho no **dia 19 de fevereiro (quinta-feira)**, para exercerem suas atividades.

Art. 2º - O disposto no *caput* deste Decreto não se aplica às repartições públicas municipais cujos serviços considerados essenciais, por sua natureza, exijam funcionamento ininterrupto em regime de plantão ou escala reduzida, deverão manter o atendimento normal, a critério dos respectivos Diretores Municipais.

Art. 3º - Em decorrência do disposto no artigo 1º desde Decreto, as horas não trabalhadas serão oportunamente compensadas por determinação de cada Diretor Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP, 12 de janeiro de 2026.

APARECIDA SALISSO
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixado no local público de costume e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Icém.

CÉSAR DE SOUZA
Assessor Especial de Gabinete